



## Estudos Preliminares

### 1. Análise de Viabilidade da Contratação (Resolução CNJ nº 182/2013 - Arts.12 e 14)

#### 1.1. Contextualização

Contração de empresa especializada para fornecimento de enlace dedicado à Internet com velocidade mínima de 100 Mbps para o Fórum Eleitoral de Arapiraca (FEA).

Substituição ao Contrato 18/2017 (0291727) - cuja impossibilidade de renovação fora informada pelo Despacho AGC 1121689.

### 2. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

#### 2.1. Especificações Técnicas

- Enlace dedicado para acesso à Internet;
- Possibilidade de uso de equipamento Firewall;
- Velocidade mínima de 100 Mbps full-duplex;
- Maior detalhamento em Projeto Básico Específico.

### 3. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, I, a):

Por se tratar de contratação de meio de comunicação, várias empresas operadoras de telecomunicações tais como Embratel, Oi, Veloo, Aloo, Intelig, entre outras podem ser potenciais fornecedoras da solução.

### 4. Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b):

Contrato TRE-AL nº 18/2017

### 5. Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a):

Não se aplica por se tratar de solução específica.

### 6. Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b):

Não se aplica por se tratar de contratação de serviços de comunicação de dados.

### 7. Alternativa no Mercado de TIC (Art. 14, II, c):

A solução pretendida trata de acesso à Internet redundante ou substitutivo não se vislumbram outras alternativas.

### 8. Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art. 14, II, d):

Não se aplica por se tratar de contratação de serviços de comunicação de dados e acesso à Internet.

### 9. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Art. 14, II, e):

Não se aplica por se tratar de contratação de serviços de comunicação de dados e acesso à Internet.

### 10. Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f):

Não se aplica por se tratar de contratação de serviços de comunicação de dados e acesso à Internet.

### 11. Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III):

1 x R\$ 500,00 (Instalação) + 12 x R\$ 1.278,17 (mensalidade) = R\$ 15.838,04 - Baseados numa projeção final do Contrato TRE/AL nº 18/2017, a carecer de atualização via pesquisa de preços

### 12. Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV):

A contratação pretendida tem por objetivo prover a alta disponibilidade dos serviços de conexão de dados do FEA ou alternativa economicamente mais viável ao serviço provido pelo Backbone Secundário, esta última hipótese deve ser precedida de estudo e avaliação de confiabilidade e estabilidade dos serviços, eventualmente contratados.

### 13. Descrição da Solução (Art. 14, IV, a):

Contratação de serviço de conexão dedicada à Internet, para prover redundância de acesso à Justiça Eleitoral em Alagoas.

### 14. Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b):

Esta contratação está alinhada com o planejamento estratégico de TIC quanto à necessidade proeminente de minimização de riscos de perda de dados e inoperância de serviços e sistemas informatizados.

### 15. Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c):

- Prover redundância de acesso à Internet em conformidade com a Resolução nº 211/2015 do CNJ
- Incremento da velocidade de acesso por meio de balanceamento dos enlaces;

#### **16. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d):**

A implementação do meio de comunicação pretendido viabilizará a exigência de redundância em conformidade com a Resolução nº 211/2015 do CNJ ou alternativa mais viável ao serviço provido pelo Backbone Secundário.

#### **17. Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f):**

Como se trata de complemento de solução, não haverá necessidade de adequação elétrica nem aquisição de estrutura de acomodação da solução. Os equipamentos adquiridos utilizarão a estrutura já existente.

#### **18. Orçamento Estimado (Art. 14, II, g):**

O custo anual estimado para a contratação pretendida é de R\$ 15.838,04, conforme indicado no item 11 desde documento e a ser confirmado pela pesquisa formal de preços.

#### **19. Sustentação do Contrato (Art.15)**

##### **19.1. Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I):**

Não será necessária a disponibilização de recursos humanos e/ou materiais adicionais para sustentação da solução adquirida, após sua implantação.

##### **19.2. Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II):**

Por se tratar de um serviço de natureza contínua, somente poderá ser descontinuado através da sua substituição por serviço similar.

##### **19.3. Transição Contratual (Art. 15, III, a, b, c, d, e):**

Não se aplica por se tratar de primeira contratação.

##### **19.4. Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b):**

Com a existência de vários possíveis fornecedores da solução não haverá dependência tecnológica.

#### **20. Estratégia para Contratação (Art.16)**

##### **20.1. Natureza do Objeto (Art. 16, I):**

O objeto possui características comuns e usuais encontrados no mercado de TIC e trata-se de prestação de serviços de comunicação de dados, consistindo de serviço de natureza continuada.

##### **20.2. Parcelamento do Objeto (Art. 16, II):**

Não se vislumbra parcelamento. Pagamento mensal após a prestação dos serviços.

##### **20.3. Adjudicação do Objeto (Art. 16, III):**

Como se trata de aquisição de item único a adjudicação deverá ser por item.

##### **20.4. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV):**

A aquisição pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de fornecimento de equipamento, é pela contratação por licitação via pregão. Por conta de possibilidade de contingenciamento orçamentário indicamos a modalidade de registro de preços.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

(fonte:<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>).

##### **20.5. Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V):**

A fonte dos recursos financeiros será indicada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças. A classificação da despesa, segundo o tipo de item a ser adquirido é categorizada como contratação de serviços de comunicação de dados - TI.

##### **20.6. Vigência da Prestação de Serviço (Art. 16, VI)**

A contratação deverá ser realizada por período de 12 meses, renováveis ao critério de Administração e de acordo com a legislação aplicável.

## 20.7. Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII):

Portaria Presidência 409/2022 - 1151077

### Integrante Demandante:

Cargo ou Função: Coordenador de Infraestrutura

E-mail: coinf@tre-al.jus.br

### Integrante Técnico:

Cargo ou Função: Chefe da Seção de Gerência de Infraestrutura

E-mail: segi@tre-al.jus.br

### Integrante Administrativo:

Servidor: Lucas Mendonça Clementino dos Santos.

E-mail: lucasclementino@tre-al.jus.br

## 20.8. Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII):

Gestor do Contrato: Indicação a cargo da Secretaria de Administração

## 21. Análise de Riscos:

o 1	<b>Risco:</b>	Falta de recursos orçamentários para a aquisição da solução ou parte dela		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	<b>Média</b>	2	Ausência de solução de continuidade para casos de indisponibilidade do enlace principal	Desconformidade com a resolução nº 211/2015 do CNJ  Paralisação do serviço de acesso à Internet e consequente inoperância de sistemas como o ELO
	<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	• Não há solução de mitigação.		N/A

Risco 2	<b>Risco:</b>	Atraso na aquisição		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	<b>Média</b>	2	Aumento do risco em caso de inoperância do acesso principal	Paralisação do serviço de acesso à Internet e consequente inoperância de sistemas como o

			ELO
	<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>	<b>Responsável</b>
	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há solução de mitigação.</li> </ul>	N/A

<b>Risco 3</b>	<b>Risco:</b>	Atraso na entrega da solução		
	<b>Probabilidade:</b>	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>
	<b>Média</b>	2	Aumento do risco em caso de inoperância do acesso principal.	Paralisação do serviço de acesso à Internet e consequente inoperância de sistemas como o ELO
	<b>Id</b>	<b>Ação de Mitigação e Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há solução de mitigação.</li> </ul>		N/A

#### Lista de Potenciais Fornecedores

<b>Fornecedor</b>	
1	<p><b>Nome:</b> Embratel</p> <p><b>Sítio:</b> <a href="http://www.embratel.com.br">http://www.embratel.com.br</a></p> <p><b>Telefone:</b></p> <p><b>E-mail:</b></p> <p><b>Contato:</b></p>
2	<p><b>Nome:</b> Aloo</p> <p><b>Sítio:</b> <a href="http://www.aloo.com.br">http://www.aloo.com.br</a></p> <p><b>Telefone:</b></p> <p><b>E-mail:</b></p> <p><b>Contato:</b></p>
3	<p><b>Nome:</b> BSB</p> <p><b>Sítio:</b> <a href="http://www.bsbtecnologia.com.br">http://www.bsbtecnologia.com.br</a></p> <p><b>Telefone:</b></p> <p><b>E-mail:</b></p> <p><b>Contato:</b></p>
	<p><b>Nome:</b> Intelig</p> <p><b>Sítio:</b> <a href="http://www.intelig.com.br">http://www.intelig.com.br</a></p>

4	<b>E-mail:</b> <b>Contato:</b>
5	<b>Nome:</b> Veloo <b>Sítio:</b> <a href="http://www.veloo.com.br">http://www.veloo.com.br</a> <b>Telefone:</b> <b>E-mail:</b> <b>Contato:</b>
6	<b>Nome:</b> VCnet <b>Sítio:</b> <a href="http://www.vcnet.com.br">http://www.vcnet.com.br</a> <b>Telefone:</b> <b>E-mail:</b> <b>Contato:</b>
7	<b>Nome:</b> Oops Internet <b>Sítio:</b> <a href="http://www.oops.tv.br/">http://www.oops.tv.br/</a> <b>Telefone:</b> <b>E-mail:</b> <b>Contato:</b>

Maceió, 16 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Membro da Equipe de Planejamento de Contratatação**, em 16/09/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINO HERMANO DE BULHÕES, Membro da Comissão**, em 16/09/2022, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MENDONÇA CLEMENTINO DOS SANTOS, Técnico Judiciário**, em 19/09/2022, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1152577** e o código CRC **5D1C0FD6**.